



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 072/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 642
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-072/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.228157/2023	
Interessado	: Artur Bontempo Lima	

EMENTA: defere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de maio de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.228157/2023, de interesse do Engenheiro Eletricista Artur Bontempo Lima, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Daniel Monteiro Rosa, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 307/2024/GAT/SFT e n.º 2344/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 215/2024, expedida na sessão ordinária n.º 937, de 18.03.2024, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea, é abaixo transcrita: "C..) DEFIRO A TUTELA DE URGENCIA, para determinar que o CONFEA se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomos."; considerando que o Ofício Circular do Confea n.º 4145 de 27/11/2017 "...determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes."; considerando que, diante dos novos fatos apresentados, conclui-se pela possibilidade de interrupção de registro do profissional, com base em decisão liminar; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Daniel Monteiro Rosa apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 072/2024

interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento do pedido de recurso protocolado pelo Engenheiro Eletricista Artur Bontempo Lima, registro n.º 21341/D-DF, contra a Decisão CEEE n.º 215/2024, tendo em vista os novos fatos apresentados e com base na decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02